DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3663/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2700/2015
PROTOCOLO	: 1575936
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DE LADARIO
JURISDICIONADO	: JOSÉ ANTÔNIO ASSAD E FARIA
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

APURAÇÃO DE RESPONSABILIADE. PROCESSO JULGADO. ADESÃO AO DESCONTO REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Tratam os presentes autos sobre apuração de responsabilidade, decorrente da Comunicação Interna n. 417/2014, oriunda da Diretoria Geral de Gestão e Modernização, dando conta de que o Município de Ladário/MS que não enviaram dados dos arquivos eletrônicos para o sistema de Acompanhamento de Contas Municipais - SICOM, dentro do prazo previsto no art. 2° da Resolução Normativa n. 070/2011 de 23 de março de 2011, referente aos arquivos eletrônicos dos exercícios de 2013 e 2014, tendo como responsável pela remessa o Sr. José Antônio Assad e Faria.

A matéria dos autos já foi objeto de julgamento por esta Corte de Contas, por meio da Deliberação AC00-650/2017 (fls. 63-67), proferida pelo Tribunal Pleno, que oportunidade aplicou multa no valor correspondente de 30 (trinta) UFERMS ao mencionado Gestor, pela remessa intempestiva dos arquivos eletrônicos ao SICOM referentes ao exercício de 2013 do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Ladário.

Devidamente intimado, na forma regimental, do teor da Deliberação AC00-650/2017 (fls. 63-67), o referido pagamento ocorreu por meio de desconto instituído pela Lei Estadual 5454/2019, conforme informação extraída do Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE, como consta a certidão de quitação de multa constante à fl. 76.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos diante do recolhimento da multa, conforme parecer – *PAR – 3ª PRC – 4123/2022*, acostado à f. 81 dos autos.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e declaro cumprida a Deliberação AC00-650/2017 (fls. 63-67), em razão da regularidade da quitação da multa aplicada e determino o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com fulcro no art. 186, V, "a" da Resolução TC/MS 98/2018, c/c, art. 6º, §2º, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 06 de maio de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DOC